**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/SCI-VI/2022**

**TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE AO RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DO VEREADOR HORACIO PEREIRA.**

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas:

**Art. 1º** - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares, até o limite mensal de R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinqüenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

**§ 2º** Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba indenizatória aquelas relacionadas com representação dos interesses sociais, fiscalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja interesse público. (Redação dada pela Lei nº 4636/2016).

O papel do vereador é, precipuamente, legislar e fiscalizar as ações do Executivo. Para desenvolver essas atividades, as despesas ocorridas, podem ser ressarcidas com a verba indenizatória, desde que essa correlação seja justificada e motivada.

Em função de suas atividades, o vereador Horacio Pereira apresentou a Nota Fiscal de Prestação de Serviços nº 165 – serie B da empresa Everealdo Roqueti, CNPJ: 13.373.596/0001-17, do dia 21/06/2022, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), cujo serviço realizado foi de funilaria e pintura no veiculo Argo QCX-5347.

Contudo, este serviço está suspenso, pois o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso suscitou o incidente de inconstitucionalidade referente à Lei nº 3.752/12 pelos seus efeitos retroativos, nos termos do art. 239 c/c o inc. IV do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MT, que abrangia serviços de funilaria e pintura, desde 2012, através do Processo 10.255-5/2012 – Contas Anuais de Gestão 2012. Não podendo, desta forma, ser ressarcida pela verba indenizatória.

Outro ponto que merece atenção são os gastos com combustível, sendo justificado pelo acompanhamento do Deputado Elizeu Nascimento, que configura atividades de assessoramento do deputado, e não atividade parlamentar de vereador. Nesse contexto, sugerimos que o Vereador Horacio Pereira somente solicite o ressarcimento das despesas diretamente ligadas as suas atividades parlamentares municipais, para não incorrer em nenhuma irregularidade ou ilegalidade.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 04 de Julho de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Coordenadora de Controle Interno**

**CRC-MT 012737-0**